



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ATA RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REVOGAÇÃO DAS LICITAÇÕES: PREGÃO 111/2023 083/2024 e 084/2024

CONSIDERANDO o princípio do poder de autotutela da administração pública, que preceitua a anualidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fulcro na Súmula nº 473/STF.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento licitatório e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório qual seja, o da isonomia entre os participantes.

Conforme Ofício de 154/2024 – UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – referente Relatório de Auditoria Especial 004/2024, o qual recomenda a revogação dos processos eletrônicos Pregão 111/2023, 083/2024 e 084/2024 e imediata abertura de mesa técnica para averiguar qual forma de contratação será mais vantajosa se por Posto de Trabalho ou Metro Quadrado como sempre foi feito e a inicialização de novos processos com as devidas correções.

Portanto a pregoeira juntamente com a Comissão de Licitações, decide de maneira louvável pela revogação dos referidos atos do certame.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula nº 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula nº 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a imediata abertura de mesa técnica para averiguar qual forma de contratação será mais vantajosa se por Posto de Trabalho ou Metro Quadrado como sempre foi feito e a inicialização de novos processos com as devidas correções

Primavera do Leste, 03 de dezembro de 2024

***Regiane Cristina da Silva do Carmo**

Pregoeira
Portaria nº 050/2024

***Sílvia Aparecida Antunes de Oliveira**

Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 0512024

***Erica Renata Duarte Zuliske**

Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 051/2024

*Original assinado nos autos dos processos.

